



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 522/2007

Ementa

AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTÁGIO.

Data da Norma

14/08/2007

Data de Publicação

17/08/2007

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 736/2007 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Observações

obs: ver Resolução 521 correlata

Descritores: Câmara - geral;

Educação - segundo grau - técnico;

Educação - superior - geral;

Pactos - convênios.

Autor: MESA

Histórico de Alterações

Data da Norma

27/11/2007

Norma Relacionada

[Resolução nº 526/2007](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

12/09/2017

Revogada por

[Resolução nº 574/2017](#)



Proc. 49.650

RESOLUÇÃO Nº. 522, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de agosto de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a celebrar convênio com instituições locais de ensino técnico e superior para a contratação de estagiários nas seguintes áreas:

- I – técnica em “hardware”;
- II – de programação (“software”);
- III – de “webdesign”;
- IV – jornalística ou de publicidade e propaganda;
- V – de relações públicas ou de serviço social.

§ 1º. O convênio a ser celebrado observará os preceitos da minuta (Anexo I) e Termo de Compromisso de Estágio (Anexo II), que fazem parte integrante desta Resolução.

§ 2º. Para a área descrita no inciso I serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas e para as demais 2 (duas) em cada uma.

Art. 2º. A remuneração dos estagiários será na ordem de 2 (dois) salários-mínimos vigentes para o aluno do ensino superior e de 1,5 (um e meio) salários-mínimos para o aluno do ensino técnico.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Jundiaí contratará seguro de vida em favor dos estagiários admitidos aos seus quadros.

Art. 4º. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara Municipal de Jundiaí e a instituição de ensino conveniada, cabendo a esta o encaminhamento de até 5 (cinco) alunos para livre escolha daquela.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

(Assinatura)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RE 522/2007
Fls. 3/97 650
proc. 1497650
Câm

(Resolução 522/07, fls. 2)

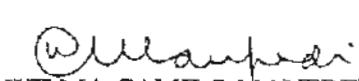
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14-08-2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14-08-2007).


WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa



(ANEXO I)
MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), para a implantação de estágio.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. SSSSSSS e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua Barão de Jundiaí nº. 128 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, adiante denominada simplesmente CÂMARA, e de outro lado a (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua, neste ato representada por seu Diretor, Sr., adiante denominada simplesmente (NOME), celebram o presente convênio, a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente convênio tem por objeto a implantação de estágio a estudante do curso de na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica dos alunos matriculados junto à (NOME), mediante estágio curricular, na área de .

DAS OBRIGAÇÕES DA (NOME)

Cláusula Segunda. A (NOME) compromete-se a:

I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela CÂMARA, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;

II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.



DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a

I – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal, atinentes à área descrita na cláusula primeira;

II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art. 4º, da Lei nº. 6494/77;

III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX salários-mínimos mensais vigentes.

DA SELEÇÃO

Cláusula Quarta. Para escolha do estagiário, a (NOME) encaminhará à Câmara relação de 5 (cinco) alunos, pré-selecionados por critérios estabelecidos pela primeira, com nome e forma de contato para agendamento de entrevista na segunda e seleção final, segundo seus critérios.

DO ESTÁGIO

Cláusula Quinta. O estágio curricular decorrente da execução do presente convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (NOME), quer para a CÂMARA.

Cláusula Sexta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(s) estagiário(s) contratado(s) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

Cláusula Sétima. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da Câmara (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, até o



limite máximo de 5 (cinco) anos, salvo se denunciado por qualquer das partes nos termos da cláusula oitava.

DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Nona. O presente convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos participes, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Décima. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os participes de comum acordo.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jundiaí, _____ de _____ de _____.

NOME

Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME

RG

NOME

RG



(ANEXO II)
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua Barão de Jundiaí nº. 128 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, adiante denominada simplesmente CÂMARA, e de outro lado o estudante (NOME), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº. e do CPF nº....., residente e domiciliado na (endereço), regularmente matriculado no curso de junto à (NOME DA INSTITUIÇÃO), doravante denominado ESTAGIÁRIO(A), sob a supervisão da instituição conveniada com a CÂMARA, que deste termo participa como interveniente, tem entre si ajustado os seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente termo tem por objeto a oferta de estágio na Câmara Municipal de Jundiaí ao estagiário acima qualificado, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica, dentro da área de sua habilitação acadêmica.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO(A)

Cláusula Segunda. O ESTAGIÁRIO(A) compromete-se a:

- I – cumprir com zelo e dedicação as atividades que lhe forem confiadas;
- II – cumprir o horário da jornada ajustada com a CÂMARA;
- III – observar as normas de ordem interna da CÂMARA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a

- I – fornecer condições materiais e técnicas para que o(a) ESTAGIÁRIO(A) possa auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal, atinentes à área descrita na cláusula primeira;
- II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art. 4º, da Lei nº. 6494/77;



III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX salários-mínimos mensais vigentes.

DO ESTÁGIO

Cláusula Quarta. O presente Termo constitui comprovante da inexistência de vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (INTERVENIENTE), quer para a CÂMARA.

Cláusula Quinta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(a) ESTAGLÁRIO(A) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

Cláusula Sexta. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da CÂMARA (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima. O presente Termo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, devendo ser renovado de forma expressa, na hipótese de interesse das partes.

DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava. O presente Termo poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica elito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos

6



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RE 522/2007
prfes. 19/9/07
CZ

decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Jundiaí, ____ de ____ de ____.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Presidente

ESTAGIÁRIO

INTERVENIENTE

RG

Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

RG

RG